



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 633/2003

DATA: 01/12/2003

**SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PRANCHITA, ESTADO DO
PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2004.**

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de **PRANCHITA**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2004, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 6.246.563,00** (Seis milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	R\$ 5.429.063,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 303.900,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 100.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 28.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 43.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 4.780.060,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 173.603,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	R\$ 117.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 97.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ <u>5.546.563,00</u>



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

QUADRO I

ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (ART 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 620/2003 DE 03/09/2003)

Em cumprimento ao disposto no Art. 40 da LDO para 2004, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutida no **PLO 2004** é de R\$ 442.138,17 (quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e dezesseis centavos). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2004.

Margem de Expansão em 2004	
	R\$
1. Aumento real da arrecadação	442.138,17
2. Margem utilizada	100.000,00
- Novas Admissões e Concessões de Vantagens aos Servidores	0,00
- 5,00% reajuste aos servidores	22.106,90
- Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício	30.000,00
- Outros	47893,10
3. Saldo (1-2)	342.138,17

IVA MAGNANI

Prefeita
Municipal



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 200.000,00
------------------	----------------

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 87.400,00
SEC PLANEJ, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.030.917,37
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.499.180,00
SEC CULTURA, ESPORTES	R\$ 132.650,00
SEC AGRICULTURA E DESENV MUNICIPAL	R\$ 174.500,00
SEC DE SAUDE PUBLICA	R\$ 832.670,00
SEC DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 215.110,00
SEC DE OBRAS, TRANSP E URBANISMO	R\$ 1.318.670,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 55.465,63

TOTAL

R\$ 5.546.563,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias economicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art 5º - Fica igualmente aprovado o orçamento da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA**, **Administração Indireta**, com contabilidade descentralizada do Orçamento Geral do Município, de sua **Receita e Despesa** de igual valor na importância de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), abaixo denominado e seus anexos orçamentários que fazem parte integrante desta Lei, a seguir:

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA

RECEITAS:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 650.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 30.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 25.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 240.000,00
TRANSF CORRENTES	R\$ 335.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 70.000,00
OUT REC DE CAPITAL	R\$ 70.000,00
TOTAL	R\$ <u>700.000,00</u>

DESPESAS:

SAÚDE

MANUTENÇÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR FRONTEIRA	R\$ 693.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 7.000,00
TOTAL	R\$ <u>700.000,00</u>



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 30% (trinta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e do artigo 36, item III da LEI 620/2003 DE 03/09/2003.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias e a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou de uma para outras categorias de programação.

Art. 8º- O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

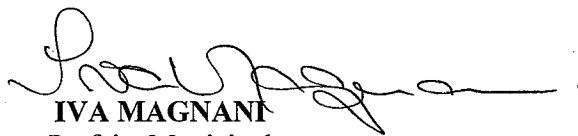
Art. 9º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 10º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 11º – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o Art. 40 DA LEI 620/2003 DE 03/09/2003.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Dezembro de 2003


IVA MAGNANI
Prefeita Municipal